

# Lei nº 1234

## Autoriza concessão de subvenções e auxílios.

A Câmara Municipal de Wences de Ludoia, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias, do Município, as respectivas créditos adicionais autorizados, e o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios mediante a ratificação dos correspondentes decretos de distribuição, pelas seguintes dotações orçamentárias:

### Subvenções Sociais

08.46.222.2.3.2.1.0. Esportes em geral	R\$ 30.000,00
08.48.247.2.3.2.1.0. Fundação Casa de Cultura	R\$ 20.000,00
13.75.427.2.3.2.1.0. CNAB	R\$ 15.000,00
15.81.486.2.3.2.1.0. Soc. Rádio Cultura de Wences de Ludoia	R\$ 6.000,00
15.81.486.2.3.2.1.0. Banda de Música	R\$ 8.400,00
Folclore brasileiro	R\$ 80.000,00
Associação Matern e Infância	R\$ 2.400,00
Círculo Operário	R\$ 2.400,00
Dispensário dos pobres	R\$ 4.500,00
Santa Casa de Misericórdia	R\$ 1.000,00
Assistência social em geral	R\$ 20.000,00
APAE	R\$ 2.000,00

### Subvenções econômicas

03.07.021.2.3.2.2.0. Manutenção da Torre de F.V.	R\$ 12.000,00
--	---------------

04.18.111.2-3.2.2.0 - EMATER

em 36.000,00

- Sindicato Rural

em 5.000,00

0842.188.2-3.2.2.0. Caixa Escolar Osório Guimarães em 500,00

Caixa Escolar Grupo Mestre Lourenço em 500,00

Caixa Escolar Grupo Sr. Tacianas em 500,00

Caixa Escolar Grupo Rui Guimarães em 500,00

Caixa Escolar Escola Peun. Luiz de Mariz em 500,00

Caixa Escolar Sr. Edgar S. Fiuza em 100,00

Associação Luízas de Marilac em 500,00

Basto de Luíza. Marilac Gestora em 500,00

Ginásio Woreuse em 5.000,00

Colégio Comercial São Luiz em 5.000,00

Artigo 2º. É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenção cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial, votada segundo as determinações constitucionais.

Artigo 3º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do Município, a concessão de subvenção social visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional aplicados a esse serviços revelar-se mais econômicas.

Artigo 4º. O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Executivo Municipal.

Artigo 5º. Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a juízo do Executivo Municipal, serão concedidas subvenções.

Parágrafo Único. Haverá prestações de contas

de toda e qualquer subvenção concedida e paga,  
aos órgãos da administração direta, à jurisdição do  
Executivo Municipal.

Artigo 62º). As subvenções econômicas destinam-se à cobertura dos "Déficit" de manutenção das empresas públicas de natureza alótrópica ou não e outras de que correlatos e/ou afins, exclusivamente.

Artigo 70º). Revogadas as disposições em contrário nesta lei em vigor, nesta data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mossoró do Rio Grande do Sul, 30/12/17.